



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná
E-mail - prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br



LEI Nº 391/2011

SÚMULA: Altera a Lei nº 171/2002 de 29 de Agosto de 2002, que instituiu "Plantão Médico" no âmbito da Saúde Pública de Jundiá do Sul e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, ECLAIR RAUEN, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI

ART. 1º - Fica criado, no âmbito da administração da saúde pública de Jundiá do Sul, o "Plantão Médico" de vinte e quatro horas durante a semana, quando se fizer necessário.

ART. 2º - Durante o plantão será prestado, indistintamente, atendimento médico e hospitalar a toda e qualquer pessoa que nele se apresentar sob suspeita de estar acometida de mal à saúde, quer por doença ou por acidente.

ART. 3º - O "Plantão Médico" de que trata esta lei será executado nas dependências do Hospital Municipal São Francisco, estabelecido na Rua São Francisco, nº 600, centro de Jundiá do Sul.

Parágrafo Único: Será dada ampla divulgação da existência do plantão médico, seus horários e local de atendimento.

ART. 4º - Para a consecução do "Plantão Médico", fica autorizado ao chefe do poder executivo contratar, profissionais médicos, preferencialmente, do quadro de pessoal, ao custo de R\$ 843,48 (Oitocentos e Quarenta e Três reais e quarenta e oito centavos) pelos plantões de vinte e quatro horas, podendo também serem pagos proporcionalmente somente às horas trabalhadas.

§ 1º - Na recusa do exercício da preferência do profissional médico do quadro próprio, poderá o poder executivo suprir com a contratação de profissional de fora da administração.

§ 2º - Os valores dos Plantões Médicos serão reajustáveis anualmente nos mesmos índices de majoração do salário mínimo nacional.

§ 3º: Os recursos a serem disponibilizados advirão da dotação orçamentária própria consignada em cada exercício.

ART. 5º - Os profissionais médicos contratados deverão obrigar-se na prestação dos serviços mediante critérios próprios de revezamento e

PUBLICADO NO JORNAL

Journal do Paraná

nº 04/10 de 2011

1001 - 0111



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná
E-mail - prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br



disponibilização de atendimento conforme assim determinar a demanda de forma não ensejar prejuízo aos pacientes que deles necessitar.

Parágrafo Único - O instrumento de contrato dos profissionais médicos deverá dispor detalhadamente quanto às obrigações bilaterais e com observação da prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde além de prever os descontos incidentes na relação de trabalho (INSS, IRRF, ISS).

ART. 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se disposições contrárias.

J.Sul (PR), em 03 de Outubro de 2011.

Eclair Rauen
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ DO SUL
Jornal do Paraná
da. 04 de 10 de 2011
edição 631